



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

26 AGO 2021

PROTOCOLO

Nº 605/2021

Vassouras, 25 de agosto de 2021.

OFÍCIO PMV/GP Nº 672/2021

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 055/2021.

Ref.: Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, alterando o §2º, do artigo 52, da Lei Complementar 21/2002.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, alterando o §2º, do artigo 52, da Lei Complementar 21/2002., devidamente acompanhado com a Mensagem nº 055/2021.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 055/2021

Vassouras, 25 de agosto de 2021.

Ao Exmo. Senhor

José Maria Vaz Capute

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, alterando o §2º, do artigo 52, da Lei Complementar 21/2002.

No início do mês de abril de 2021, o Governo Federal sancionou a Lei nº 14.131 que amplia a margem consignável de 35% para 40% sobre o valor líquido de holerite.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa ampliar a margem de consignação para os servidores públicos municipais. O crédito consignado é aquele concedido com desconto automático em folha de pagamento.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse dos servidores públicos, solicitando a aprovação do presente e para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Renovo à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Vassouras, 25 de agosto de 2021.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ de ____ de 2021.

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, ALTERANDO O PARÁGRAGO §2º, DO ARTIGO 52, DA LEI COMPLEMENTAR 21/2002.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no §2º do art. 52, da Lei Complementar nº 21/2002, bem como em outras leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II – utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo único – O aumento percentual máximo de remuneração pode ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aplica-se a:

- a) Servidores públicos ativos e inativos;
- b) Empregados públicos da administração;
- c) Pensionistas de servidores.

Art. 2º - Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto no art. 52, da Lei Complementar nº 21, de 08 de fevereiro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vassouras suas autarquias e fundações municipais será observado o seguinte:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

- I – ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas; e
- II – ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º - A contratação de nova operação de crédito nos termos desta Lei, e do consignado previsto na Lei Federal nº 14.131/2021, com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I – do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
- II – de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º - Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 5º - Altera o §2º, do art. 52, da Lei Complementar nº 21/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 – Omissis

§1º - Omissis

§2º - O total de consignações facultativas de que trata o §1º não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

- I – a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II – a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 6º - Os servidores segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando da concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária de que trata o art. 59, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, obedecerão à legislação federal, em vigor.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

Vassouras, 24 de agosto de 2021.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito